

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2023

DATA: 27/03/2023

SÚMULA: *Autoriza o Executivo alienar áreas de terras que especifica e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

SANÇÃO
Sanciono nesta data a
Lei Complementar nº 44/23.
C. Procópio, 27 de março de 2023.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terras de sua propriedade, conforme abaixo especifica:

VILA SANTA TEREZINHA

Lote com 429,00 m² (quatrocentos e vinte nove metros quadrados), identificado como Lote 3A6 da Quadra A, localizado na Rua Ary Barroso, 45 - Vila Santa Terezinha, nesta cidade.

Lote com 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), identificado como Lote 3 da Quadra A, localizado na Rua Ary Barroso, 55 - Vila Santa Terezinha, nesta cidade.

JARDIM PRIMAVERA

Lote com 323,47 m² (trezentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), identificado como Lote 21-E da Quadra 2-A, do Jardim Primavera, nesta cidade.

JARDIM PORTO BELO

Fundo dos Lotes 03 e 04 da Quadra 01, com a área de 87,00 m², localizada no fundo do lote 04 da quadra 01 e a área de 33,00m², localizada no fundo do lote 03 da quadra 01, totalizando a área de 120,00 m², a serem desmembradas da matrícula nº 12.938, do 2º SRI desta Comarca.

Art. 2º - O valor e a forma de pagamento dos imóveis referidos no artigo serão definidos através do Edital do Leilão.

Art. 3º - A alienação será realizada através de processo licitatório, na modalidade de leilão, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - O leilão será realizado por leiloeiro, servidor público municipal, designado para tal fim, mediante Decreto do Executivo, sem cobrança de comissão.

Art. 4º - A escritura pública será concedida aos adquirentes depois da quitação total do débito.

Parágrafo único - As despesas notariais relativas à escritura, respectivo registro e demais obrigações correrão por conta do adquirente.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a fixar demais regras necessárias à outorga da escritura, bem como adotar outros procedimentos indispensáveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Ficam desafetadas, da destinação original como institucional e/ou área verde, as áreas assim identificadas, descritas nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 44/23.
C. Procópio, 27 de março de 2023.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município